

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAL ENTRE UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E XXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, regida pela Lei 5.764 de 16/12/1971, pessoa jurídica de direito privado com sede na Travessa Curuzu, nº 2212, Bairro: Marco, Belém/Pará, CEP 66085-823, CNPJ/MF nº 04.201.372/0001-37, operadora de planos de Saúde com registro perante a ANS sob nº 30397-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Geral, **Dr. Antônio Delduque de Araújo Travessa**, (QUALIFICAÇÃO), e pelo Diretor de Provimento a Saúde, **Dr. Alberto Mauro Anijar**, (QUALIFICAÇÃO), doravante denominada **UNIMED BELÉM** e de outro lado, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXX, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA SEDE E FILIAIS OU POSTOS DE COLETA CREDENCIADOS), neste ato representado por seu (s) sócio (s), **XXXXXXXXXXXXXX** (QUALIFICAÇÃO COMPLETA), em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominados simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis a espécie RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA E SERVIÇOS CONTRATADOS

1.1 – O presente Contrato é bilateral, oneroso, consensual e tem por objeto a execução de exames laboratoriais, em caráter ambulatorial, de natureza eletiva, nas especialidades de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme descrito no Anexo **XXX**.

1.2 – Os serviços serão prestados conforme a estrutura que o procedimento demandar e de acordo com a situação em que se apresentar o paciente, bem como o Rol de procedimentos e eventos em saúde para serviços ambulatoriais consoante definido em Resolução Normativa vigente publicada pela ANS e suas posteriores atualizações.

1.3 – Os serviços contratados estão descritos na cláusula sétima e Anexo **XXX** deste contrato, bem como portal do prestador e codificados de acordo com a Tabela TUSS.

1.4 – Os procedimentos NÃO PREVISTOS NESTE CONTRATO somente poderão ser realizados se devidamente autorizados e serão remunerados pelos preços indicados na tabela vigente, ou não existindo na referida tabela, serão pagos de acordo com negociação específica entre as partes, através de (I) aditamento contratual ou (II) em caso de demanda judicial, mediante autorização individual da CONTRATANTE, sem que tal autorização configure alteração contratual ou vínculo em relação ao procedimento autorizado.

1.5 – Procedimentos, serviços e especialidades poderão ser incluídos ou excluídos, a critério da CONTRATANTE, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias para exclusão ou aditivo contratual para inclusão.

1.6 – Os serviços, objeto desse contrato, não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.7. Caso o CONTRATADO preste serviços de natureza hospitalar para qualquer estabelecimento da rede hospitalar credenciada da CONTRATANTE, deverá realizar o faturamento de contas de pacientes diretos e indiretos da Unimed Belém exclusiva e diretamente junto ao hospital credenciado. A CONTRATANTE não realizará nenhum pagamento ao CONTRATADO de pacientes internados referentes a serviços laboratoriais, mas tão somente para o Hospital credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATOS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS QUE NECESSITAM DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OPERADORA

RECEPÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.1 – O **CONTRATADO** prestará o atendimento ao beneficiário direto e indireto da **UNIMED BELÉM** mediante autorização da **CONTRATANTE**, que constará do sistema de autorização da **CONTRATANTE**. São considerados beneficiários diretos aqueles que detêm contrato com a **UNIMED BELÉM** e indiretos aqueles que possuem contratos com outras cooperativas do sistema **UNIMED** e são atendidos pela rede credenciada da **UNIMED BELÉM** pelo sistema de INTERCÂMBIO.

2.2 – Para utilização de quaisquer dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, o beneficiário deverá exibir a sua carteira física ou virtual de identificação emitida e fornecida pela **UNIMED BELÉM** ou pelas demais cooperativas integrantes do Sistema Unimed, que esteja dentro do prazo de validade e contenha o nome do beneficiário, a modalidade do plano, o período de carência e padrão de atendimento, acompanhada de documento de identidade válido com foto, bem como deverá ser exigida a biometria facial do Beneficiário, ressalvadas as exceções informadas pela **CONTRATANTE**.

2.3 – Sempre que o **CONTRATADO** necessitar de confirmação a respeito da elegibilidade do beneficiário, deverá contatar a Central de Atendimento (Callcenter) da **UNIMED BELÉM**.

2.4 – O **CONTRATADO** deverá estar atento às restrições de atendimento contidas no "CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO" do beneficiário.

2.5 – O **CONTRATADO** expressamente obriga-se a realizar a marcação de exames e quaisquer outros procedimentos, de forma a atender às necessidades dos beneficiários, , respeitando todas as prioridades protegidas por lei.

a) Nos termos da Lei n 13.466 de 12 de julho de 2017 as pessoas com idade igual ou superior a 80 anos terão preferência em relação aos demais idosos.

DA AUTORIZAÇÃO

2.6 – Todos os procedimentos objeto deste contrato, somente poderão ser realizados mediante autorização administrativa da operadora.

2.6.1 – Caso a solicitação não seja feita diretamente no sistema da Unimed Belém, a rotina de autorização para os canais de atendimento, virtual ou presencial, dar-se-á da seguinte forma:

munido de solicitação do procedimento, o beneficiário deverá dirigir-se à unidade de atendimento da **UNIMED BELÉM** para solicitar autorização, sob forma de protocolo, ou acessar um dos canais virtuais de autorização disponibilizados pela Operadora. Verificadas a cobertura e a previsão no contrato, e sendo deferida a solicitação, o beneficiário poderá se dirigir ao CONTRATADO para realização do procedimento ou seu agendamento.

2.6.2. Caso a solicitação seja feita diretamente no sistema da CONTRATANTE e cair em estudo pelo setor de auditoria médica, o beneficiário poderá acompanhar o procedimento de autorização pelo aplicativo ou pelos canais de atendimento da CONTRATANTE. Uma vez deferida a solicitação, o beneficiário poderá se dirigir ao CONTRATADO para realização do procedimento ou seu agendamento.

2.7 – O prazo de resposta para concessão da autorização ou da negativa fundamentada conforme padrão TISS seguirá a RN 395/2016, publicada pela ANS e suas posteriores alterações.

2.8 – A Guia de Autorização da CONTRATANTE, depois de autorizado pela **UNIMED BELÉM**, definirá o prazo de sua validade para execução dos procedimentos listados, a contar da data da autorização.

DA AUDITORIA MÉDICA

2.9 – Todos os auditores deverão estar de acordo com as normas que regem a profissão de auditoria, em seus respectivos conselhos de classe.

2.10 – Poderão ser realizadas auditorias, a critério da **UNIMED BELÉM**, antes, durante e após a realização dos procedimentos.

2.11 – Recebida a solicitação pela auditoria, havendo dúvida ou necessidade de esclarecimento, a **UNIMED BELÉM** entrará em contato diretamente com o médico solicitante e/ou Beneficiário.

2.12 – O **CONTRATADO** permitirá nas suas dependências, a auditoria comprobatória dos atendimentos, da equipe de auditores da **UNIMED BELÉM**, formada por médicos, enfermeiros, cirurgiões buco maxilo facial, fisioterapeutas e demais profissionais de saúde, de acordo com as normativas dos Conselhos dos respectivos profissionais.

ESTRUTURA MÍNIMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.13 – Para prestação de serviços à **UNIMED BELÉM**, o **CONTRATADO** deverá contar com estrutura mínima de softwares, hardwares e aplicações via web que possibilitem o tráfego de informações seguras por meio eletrônico, segundo as normas estabelecidas para a adequada utilização da TISS, devendo obrigatoriamente dispôr:

- a) Leitores de cartão e biométricos e computador completo (hardware).
- b) Prontuários eletrônicos e disponibilização de laudos eletrônicos, de acordo com a Lei federal 13.787/2018 e normas do Conselho Federal de Medicina.
- c) Infraestrutura de rede com acesso à internet.
- d) Equipe de suporte de TI devidamente qualificada.

2.14 – O parque tecnológico do **CONTRATADO** deverá manter as informações seguras de ataques ou livre de incidentes e utilizações indevidas, ainda que dentro da instituição, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos ocasionados à **UNIMED BELÉM** e seus beneficiários diretos ou indiretos.

REGRAS DE ATENDIMENTO RELATIVAS A AÇÕES JUDICIAIS

2.15. Os atendimentos provenientes de decisão judicial deverão ser autorizados e auditados pela Unimed Belém, que verificará os limites da tutela jurisdicional e regras deste contrato.

REGRAS DE ATENDIMENTO A SEREM OBSERVADAS COM OS BENEFICIÁRIOS UNIMED

2.16 – Na prestação dos serviços ora contratados, serão assegurados ao beneficiário da **UNIMED BELÉM** e ao beneficiário das demais Cooperativas do Sistema UNIMED, equidade no atendimento dispensado a todos os clientes do **CONTRATADO**, respeitadas as diferenciações inerentes às próprias categorias de plano, padrões de acomodação, cobertura e atendimento contratado.

2.17 – O **CONTRATADO** deverá fornecer condições para a presença do acompanhante do beneficiário atendido, quando este beneficiário for menor de 18 (dezoito) anos, maior de 60 (sessenta) anos, pessoas com deficiência (PCD), não havendo, em hipótese alguma, qualquer cobrança adicional para a **UNIMED BELÉM** de complementações ou substitutivos de valores ou para o cliente.

2.18 – O **CONTRATADO** compromete-se a manter estrutura física e material para o atendimento das especificidades dos beneficiários PCD, idosos e menores de 18 (dezoito) anos, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar à **UNIMED BELÉM** em cópia digitalizada em formato PDF os seguintes documentos:

- a) CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (definitivo). Todos os serviços contratados devem constar no cadastro do prestador junto ao CNES.
- b) Relação de especialidades, serviços existentes e seus respectivos profissionais (corpo clínico).
- c) Contrato Social e atualizações (cópia).
- d) Ficha Cadastral no CNPJ (cópia).
- e) Inscrição no INSS (cópia).
- f) Inscrição Municipal – ISS (cópia).
- g) Alvará de Localização (cópia).
- h) Alvará de Obra, em caso de reforma (cópia).
- i) Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros (cópia).
- j) Alvará Sanitário – DEVISA/SESMA ou outro órgão sanitário competente (cópia).
- k) Inscrição no CRM/PA (cópia) do estabelecimento.
- l) Licença Ambiental – SEMMA, somente se possuir insumos contaminantes no estabelecimento (cópia).

- m) Diploma(s), Carteira do Conselho de Classe, Certidão de Quitação com o CRM/PA e RQE do Diretor Técnico/ Responsável Técnico do estabelecimento nas especialidades de Patologista Clínica/Medicina Laboratorial.
- n) Curriculum vitae dos profissionais do corpo clínico (cópia).
- o) Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo CRM (cópia).
- p) Certidão Negativa Municipal, Estadual (tributária e não tributária) e Federal de regularidade fiscal, FGTS e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) (cópia)
- q) Se instituição Acreditada e/ou Certificada - Certificado de Acreditação Nacional e/ou Internacional, ISO 9001 ou outras certificações de gestão e/ou qualidade, em especial aquelas requeridas pela ANS: q.1) Certificado de Acreditação emitido pelas Entidades Acreditoras de Serviços de Saúde ou pelo INMETRO; q.2) Certificado de Qualidade Monitorada obtido no PM-QUALISS, emitido pelas Entidades Colaboradoras; q.3) Certificado ou documento equivalente emitido pelas Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade; q.4) Notificação de eventos adversos pelo NOTIVISA/ANVISA; e/ou q.5) Certificado ABNT NBR ISO 9001 – Sistema de Gestão de Qualidade, emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, quando abranger a totalidade do escopo dos serviços de saúde prestados; (cópia)
- r) descritivo com a forma de contratação dos profissionais.
- s) Memorial Descritivo e planta baixa do estabelecimento.
- t) Termo de Veracidade e Autenticidade dos documentos apresentados.
- u) Termo de autorização para que a **UNIMED BELÉM** possa veicular o nome do CONTRATADO nos informativos de divulgação desta;

3.2 – A cópia dos documentos com prazo de vigência determinado, deverão ser renovados e apresentados sempre que vencerem. Vencidos quaisquer destes documentos sem que o processo de renovação tenha se iniciado, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, independentemente de prévia comunicação formal ou do cumprimento do aviso prévio previsto na cláusula ‘DA RESCISÃO’.

3.3 – A manutenção dos documentos vigentes é de responsabilidade do **CONTRATADO** que deverá encaminhar à **UNIMED BELÉM** sempre que houver alterações ou que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, sob pena de caracterização de infração contratual e de descumprimento tácito das normas sanitárias, ensejando o cancelamento contratual sem notificação.

3.4 – O **CONTRATADO** informará à **UNIMED BELÉM** sobre alterações na composição societária e dados cadastrais, incluindo número do registro no Conselho Regional de Classe e CPF do Diretor Técnico.

3.5 – O atendimento ao cliente e a coleta de materiais necessários para a realização dos serviços referidos na cláusula primeira serão executados pelo **CONTRATADO**, exclusivamente em sua (s) instalação (ões), no (s) endereço (s) citado (s) no preâmbulo desse contrato, com Alvará Sanitário e de Funcionamento expedidos pelo órgão competente e sob a responsabilidade do Diretor Técnico, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Classe.

3.6 – A mudança de endereço do **CONTRATADO**, só será credenciada à prestação de serviços disposta neste Contrato, após prévia apresentação e análise da documentação prevista na

cláusula 3.1., concordância da **UNIMED BELÉM** e elaboração de termo aditivo, sob pena de implicar o não pagamento dos serviços prestados fora do (s) local (is) aqui previsto (s).

3.7. Os documentos descritos na cláusula 3.1 deverão ser apresentados levando em consideração tantos documentos quantos necessários a comprovar a regularidade de cada uma das unidades autorizadas para credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

4.1 – São de integral responsabilidade do **CONTRATADO**:

a) o cumprimento das obrigações decorrentes de normas vigentes dos órgãos fiscalizadores, reguladores e disciplinadores de qualquer aspecto relativo à cadeia produtiva da prestação dos serviços ora contratados;

b) dispor e arremeter equipamentos, instrumentais, insumos, materiais, medicamentos, equipe técnica e todos os demais itens necessários para a execução do objeto deste contrato, estando neles inseridos atos preparatórios;

c) disponibilizar à CONTRATANTE prontuários eletrônicos e laudos eletrônicos em sistema informatizado indicado pela UNIMED BELÉM, sob pena de retenção do pagamento até regularização;

d) disponibilizar acesso remoto e/ou presencial aos auditores da **UNIMED BELÉM** nas dependências do **CONTRATADO** acerca dos dados assistenciais dos atendimentos prestados aos clientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

e) não utilizar, nem permitir que seus funcionários ou terceiros utilizem clientes da **UNIMED BELÉM** para fins de experimentação;

f) fixar em local visível, a sua condição de prestadora de serviços ao Sistema **UNIMED**, segundo padrões definidos pela **UNIMED BELÉM**;

g) notificar por escrito, ao cliente ou responsável, bem como à **UNIMED BELÉM**, as razões técnicas alegadas quando da impossibilidade de realização de qualquer serviço previsto no presente contrato;

h) disponibilizar à **UNIMED BELÉM** os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos clientes, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, quando requisitadas pela ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do Art. 4º da Lei 9961 de 2000;

i) fica vedado ao **CONTRATADO**, em qualquer situação, a exigência, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço, dos beneficiários diretos e indiretos da UNIMED BELÉM.

j) ter compromisso com os consumidores quanto à sua prestação de serviço ao longo da vigência deste contrato;

k) respeitar os prazos da RN 259 da ANS e posteriores alterações para atendimento dos clientes **UNIMED**; responsabilizando-se por eventuais multas que sejam aplicadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar por descumprimento a esse item;

l) realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades com ênfase tributária, civil, previdenciária, trabalhista e sanitária, bem como relativa à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava e do trabalho infantil;

m) respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive, as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, comprometendo-se, ainda, à não utilização de insumos objetos de exploração ilegal de recursos naturais;

n) combater e não participar por si ou seus prepostos de quaisquer dos crimes contra a administração pública, especialmente combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, especialmente aquela relacionada a médicos e empresas comerciantes de produtos médicos e de saúde;

o) manter estrutura adequada de arquivamento, segurança das informações, confidencialidade dos dados clínicos e pessoais, bem como manutenção da integridade dos prontuários de pacientes e de todo arquivo de saúde, de fichas, exames, dados do cliente, relatórios, laudos, prescrições, e etc. durante e após a vigência do contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 13.787/18 (Dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente) e Resolução CFM nº. 1.821/07.

p) não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, incluindo desde o atendimento, a coleta, a análise clínica e a emissão de laudo, sem prévia autorização escrita da **UNIMED BELÉM**;

q) responsabilizar-se pelo pagamento de multas impostas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou outro órgão fiscalizador ou regulador, quando a aplicação dessas se der por culpa exclusiva ou concorrente do **CONTRATADO**, bem como eventuais despesas judiciais, em que a **UNIMED BELÉM** tenha que ingressar para defender-se ou que a ANS ingresse para receber seu crédito em relação à multa. Em caso de responsabilidade concorrente, cada parte arcará com as despesas na medida de sua responsabilidade.

r) o **CONTRATADO** compromete-se a efetuar o pagamento das remunerações devidas aos profissionais utilizados na consecução dos serviços ora contratados, bem como ao pagamento, quando for o caso, dos encargos sociais incidentes sobre a referida prestação, devendo apresentar os comprovantes sempre que solicitado;

s) não exigir dos beneficiários da Unimed Belém diretos e indiretos apresentação de comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária;

- t) não exigir prestação pecuniária ao beneficiário da **UNIMED BELÉM**, por qualquer meio de pagamento, referente aos procedimentos contratados, excetuados os casos de franquia e de negativa de cobertura após parecer da Unimed - Belém ou do Sistema Unimed;
- u) seguir os protocolos, diretrizes e consensos que orientam para uma prática clínica baseada em evidências científicas, bem como a realização de procedimentos e o uso adequado e racional de materiais de consumo e medicamentos, sob pena de glosa;
- v) realizar, na medida de suas condições, a substituição do prontuário de papel para o prontuário eletrônico, observando o que dispõe a Lei nº 13.787/18 que versa sobre a utilização e sistemas informatizados para a guarda, armazenamento e manuseio de prontuário de paciente.
- w) fornecer dados, acesso às instalações físicas e informações necessárias para a execução do programa de qualificação e avaliação da rede prestadora da **UNIMED BELÉM**, bem como autorizar a divulgação pública dos resultados do referido programa. E aderir aos projetos de boas práticas e qualificação dos prestadores desenvolvidos pela **UNIMED BELÉM**;
- x) Não permitir que a assistência à saúde e acesso e registros de documentação em prontuário sejam executados por acadêmicos, estagiários e profissionais residentes, em beneficiários diretos e indiretos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIMED BELÉM

5.1 – São de integral responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- a) fornecer ao **CONTRATADO** as informações úteis e necessárias à adequada prestação de serviços;
- b) fornecer meio para consulta quanto à autorização dos serviços contratados;
- c) efetuar o pagamento dos serviços contratados, nos termos e condições estabelecidas no presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E COMERCIAL DO CONTRATADO

6.1 – O **CONTRATADO** responsabiliza-se por perdas e danos, oriundos de defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos, respondendo ainda por vícios que o tornem imprópria ou lhe diminua o valor, após o devido processo legal, onde fique caracterizada por condenação irreversível, a responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**.

6.2 – Toda e qualquer conduta comissiva ou omissiva dos profissionais do **CONTRATADO**, que causem ou venha a causar danos à **UNIMED BELÉM** e/ou beneficiários, serão obrigatoriamente apuradas mediante verificação e comprovação de culpa, nos moldes do §4º, do Art. 14 do CDC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E CRITÉRIOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

7.1 – A **UNIMED BELÉM** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos a seguir:

7.1.1) procedimentos

a) Para os serviços de Medicina Laboratorial de Análises Clínicas o valor pago será de acordo com tabela disposta no anexo I deste contrato.

b) Havendo mudança na codificação TUSS, tais alterações serão incorporadas a este contrato, na forma do item 1.5.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, GLOSAS E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – O **CONTRATADO** apresentará mensalmente as contas fechadas, atendendo ao cronograma estabelecido para o fechamento do período (competência), no prazo decadencial de 30 (trinta) dias para beneficiário indireto e 60 (sessenta) dias para beneficiário direto da **UNIMED BELÉM**, a contar da data da execução do serviço, ficando a **CONTRATANTE** isenta da responsabilidade do pagamento, se não for cumprido esse prazo.

8.2 – O **CONTRATADO** responsabiliza-se pelo envio mensal à **UNIMED BELÉM**, até o dia 14 (quatorze) do mês seguinte aos serviços prestados, o arquivo eletrônico com os atendimentos realizados. Caso haja notas físicas, estas deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês. Na hipótese do último dia de entrega cair em final de semana ou feriado, a data limite para a entrega do relatório com os atendimentos realizados será o último dia útil anterior a esse final de semana ou feriado.

8.3 – A **UNIMED BELÉM** analisará o relatório ou fatura entregue juntamente com toda a documentação comprobatória da realização dos atendimentos a fim de verificar a sua adequação com os critérios de cobrança estabelecidos no presente contrato.

8.4 – Após o envio das contas, essas serão analisadas pela auditoria da **UNIMED BELÉM**, na sede da **UNIMED BELÉM**, ficando, portanto, passíveis de revisão e glosa, após o que será informado ao contratado o valor para faturamento e emissão de Nota Fiscal.

8.5 – O **CONTRATADO** se obriga a fornecer a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados à **UNIMED BELÉM**, estando acordado que a não apresentação ocasionará a suspensão dos pagamentos até a regularização da pendência, quando os pagamentos serão liberados sem nenhuma atualização monetária, juros ou multas de qualquer natureza.

8.6 – A **UNIMED BELÉM** deverá efetuar o pagamento das contas até 60 (sessenta) dias da data final de envio da produção (dia 15 do mês subsequente), na conta bancária indicada pelo **CONTRATADO**, conforme cláusula 8.2 deste contrato.

8.7 – Os documentos que comprovam os atendimentos deverão ser mantidos em arquivo pelo **CONTRATADO**, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, e podem ser solicitados pela **UNIMED BELÉM**, para auditoria, quando for necessário. Para fins indenizatórios, deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Código Civil para prescrição, ressalvado o prontuário médico

8.8 – **A UNIMED BELÉM** poderá manter nas instalações do **CONTRATADO**, um profissional auditor, previamente apresentado por escrito, sendo-lhes assegurado livre acesso a todas as dependências e aos registros do **CONTRATADO**, observando, ainda, as determinações éticas, bem como o sigilo profissional.

a) O **CONTRATADO** deve se abster de rotinas ou práticas que causem óbice aos trabalhos da auditoria, do contrário será notificado para cessá-las imediatamente, sob pena de serem aplicadas multas, conforme previsto na Cláusula de Penalidades.

b) Os prontuários, fichas de atendimento, resultados e laudos de exames ficarão à disposição da **UNIMED BELÉM** para serem analisados.

c) A análise dos documentos mencionados somente poderá ser feita por profissionais legalmente habilitados, sujeitos à observância do sigilo profissional.

8.9 – O **CONTRATADO** fica obrigado ao fornecimento de ambiente exclusivamente destinado a acolher os trabalhos dos auditores, em condições ambientais e ergonômicas semelhantes àquelas oferecidas aos seus colaboradores.

8.10 – Nos casos em que houver restrições na apuração do atendimento e elucidação da conta, o processamento para finalização da conta e agendamento do pagamento ficará suspenso até o devido esclarecimento.

8.11 – Os prontuários deverão observar os seguintes itens mínimos:

a) Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos), sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP).

b) Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado.

c) Evolução do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais ele foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico.

d) Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórios a assinatura e o respectivo número do Conselho de Classe Profissional

e) Nos prontuários eletrônicos atentar para o que dispõe a Lei nº 13.787/18 que versa sobre a utilização e sistemas informatizados para a guarda, armazenamento e manuseio de prontuário de

paciente.

DAS GLOSAS E RECURSOS

8.12 – Havendo alguma irregularidade na conta será apontada pela **UNIMED BELÉM** e será objeto de glosa.

a) São alguns motivos de glosas:

- I. Serviços e valores diferentes dos ajustados por esse contrato;
- II. Cobranças sem autorização prévia;
- III. Procedimentos sem seguir o protocolo de atendimento do beneficiário, descrito na cláusula **XXXX** ;
- IV. Cobrança de medicamentos, materiais, taxas, serviços, honorários e outros não relacionados nesse Contrato ou não indicados para o caso ou sem cobertura contratual do beneficiário ou não autorizados;
- V. Documentação incompleta ou inexistente no prontuário;
- VI. Procedimentos sem justificativa de realização e/ou justificativa insuficiente e/ou incompatível com a indicação clínica;
- VII. Código sobreposto / procedimentos excludentes entre si;
- VIII. Procedimentos, técnicas, serviços sem evidências de execução;
- IX. Utilização de novas tecnologias sem análise técnica da **UNIMED** e sem aditivo para incorporação na contratação;
- X. Contas de atendimentos apresentadas fora do prazo;
- XI. Evidência de fraude;
- XII. Procedimentos que por sua natureza estejam relacionados à sexo, idade mínima ou máxima, quantidade ou frequência;

8.13 – Após a emissão do relatório de glosa o CONTRATADO terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

8.14 – Da mesma forma, a **UNIMED BELÉM** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para avaliar e apresentar manifestação do recurso de glosa, contados da data do recebimento do recurso.

8.15 – Serão consideradas inválidas as contas e recursos de glosa apresentados intempestivamente.

8.16 – Os valores glosados, cujos recursos sejam providos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aceitação da justificativa do recurso da glosa, mediante apresentação, pelo CONTRATADO, da respectiva Nota Fiscal.

8.17 – Fica estabelecido que as dúvidas sobre as faturas levantadas pela **UNIMED BELÉM**, que não possam ser esclarecidas no prazo concedido para pagamento da fatura, não prejudicarão a liquidação da parte incontroversa no vencimento e nem excluirão as penalidades por eventual atraso, exceto nos casos em que a parte controvertida estiver relacionada à incontroversa.

8.18 – A **UNIMED BELÉM** não se responsabiliza pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo cliente, seu acompanhante ou responsável, que não estejam estipulados no contrato entre cliente e a **UNIMED BELÉM**.

8.19 – Para fins de previsibilidade e orçamento, as partes estabelecem, por livre acordo, um teto máximo de faturamento mensal que não deverá exceder a **R\$ xxxxxxxxxx**. Assim, as contas que porventura excedam ao teto, deverão ser faturadas e pagas na competência seguinte até o limite do teto.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA A SER REALIZADA A TROCA DE INFORMAÇÕES

9.1 – O **CONTRATADO** e a **UNIMED BELÉM** procederão à troca eletrônica de informações sobre os eventos assistenciais realizados aos beneficiários de planos de saúde no padrão TISS, através do portal da **UNIMED BELÉM**, endereço eletrônico www.unimedbelem.com.br, seção destinada ao Prestador, respeitando as regras estabelecidas pela ANS. O **CONTRATADO** deverá observar as normas e prazos de aplicação da TISS – Troca de Informação em Saúde Suplementar, estabelecida pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

9.2 – Na guia SP/SADT a ser utilizada eletronicamente para atendimento ambulatorial referente a exames e procedimentos.

9.3 – Na guia SP/SADT a ser, excepcionalmente, transacionada em papel (apenas em casos de falhas dos sistemas), a assinatura ocorrerá na própria guia de SP/SADT.

9.4 – As partes obrigam-se a seguir as regras estatuídas no Manual TISS acessível no site www.ans.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DO PRESTADOR

10.1 – O **CONTRATADO** será avaliado por indicadores de agendamento e satisfação de beneficiários, além dos atributos de Qualidade previstos pela ANS e que são relevantes para o aprimoramento da qualidade assistencial oferecida, tais como: obtenção do certificado de Acreditação e/ou Certificado emitido por Entidades Gestoras de Outros Programas de Qualidade, formalização junto aos órgãos competentes e respectiva atuação do Núcleo de Segurança do paciente, certificados de qualificação profissional, monitoramento da qualidade e segurança do paciente por meio de indicadores, baixo índice de notificação, alta adesão aos programas, adesão ao DRG; índices de judicialização, de processos administrativos junto ao PROCON, à ANS, Ministério Público. Além disso, o prestador também poderá ser avaliado por meio de visitas (presenciais ou remotas) pela equipe do Departamento de Gestão de Rede (ou outra terceirizada designada pela **UNIMED BELÉM**), para fins de verificação da qualidade assistencial e identificação das necessidades de capacitação da rede.

10.2 – A **UNIMED BELÉM** exercerá auditorias sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculadas, por intermédio de seus profissionais auditores, devidamente cadastrados junto ao **CONTRATADO**, reservando-se o direito de recusar ou sustar a prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual.

10.3 – Os profissionais indicados abster-se-ão de intervir nas rotinas administrativas do **CONTRATADO**.

10.4 – O **CONTRATADO** facilitará à **UNIMED BELÉM** a auditoria dos serviços executados aos seus clientes e prestará, quando solicitada, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **UNIMED BELÉM**, bem como dará acesso aos auditores e a todos os meios logísticos necessários para a realização da auditoria, respeitando-se o disposto nas Resoluções emanadas pelos Conselhos profissionais e à Legislação em vigor.

10.5 – Identificadas irregularidades pela equipe técnica de qualificação, a **UNIMED** notificará o **CONTRATADO**, apontando todas as inconsistências detectadas a fim de que sejam regularizadas e indicando prazo máximo para sua adequação.

10.6 – Caberá ao **CONTRATADO** informar à **UNIMED BELÉM** a conclusão das adequações apontadas na notificação, dentro do prazo estipulado, a fim de que a **UNIMED** possa realizar nova visita, com o objetivo de reavaliar as inconsistências anteriormente identificadas. Caso o **CONTRATADO** não efetive as adequações necessárias, ficará suscetível a avaliação para a suspensão do atendimento e conseqüentemente, o processo de descredenciamento pela **UNIMED BELÉM**.

10.7 – A **UNIMED BELÉM** incentivará a seu critério e de acordo com sua política de incentivos (financeiros e não financeiros), a participação do **CONTRATADO** em programas de capacitação e educação continuada, com o objetivo de melhorar os resultados da atenção à saúde, adoção de boas práticas e desfechos clínicos visando à excelência no atendimento.

10.8 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas suas dependências descritas no preâmbulo e auditoria comprobatória/concorrente, de qualidade de atendimentos, em conformidade, dentre outros, com Resoluções da ANVISA, dos Conselhos Federais de Medicina, Enfermagem, Farmácia, Biomedicina e Odontologia no tocante ao trabalho de médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos e Cirurgiões Buco Maxilo Facial Auditores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA E PERIODICIDADE DO REAJUSTE

11.1 – Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste contrato serão livremente negociados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 1º de janeiro de cada ano, aplicando-se o reajuste negociado na data de aniversário do contrato. Caso as Partes não entrem em acordo será aplicado em até 50% (cinquenta por cento) do índice do IPCA - Amplo no mês do aniversário contratual.

11.2 – O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços contratados.

11.3 – Não será aplicado reajuste que diminua o valor nominal dos serviços.

11.4 – O reajuste poderá ser aplicado de forma não linear.

11.5 – Sendo detectada onerosidade excessiva no cumprimento deste contrato, qualquer das partes poderá requerer a revisão de suas cláusulas, valores e forma de pagamento.

11.6 – O Índice de Reajuste previsto neste Contrato está considerando os requisitos de qualidade de que trata a RN 436 da ANS e/ou alterações posteriores, quando aplicável.

11.7. Fica ajustado que o primeiro reajuste contratual apenas poderá ocorrer com pelo menos 12 (doze) meses após o início de vigência contratual, consoante Lei 10.192/2001 (art. 2º, §1º), e ainda assim, após o período de negociação prevista pela ANS, que deve ocorrer nos primeiros 90 (noventa) dias do início do exercício financeiro, conforme art. 12, §3º, da RN 503 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de modo que fica estabelecido que a data-base para cálculo dos futuros reajustes será a do primeiro termo aditivo que fixar o novo preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A parte que por qualquer motivo vier a inadimplir as obrigações previstas neste instrumento, após notificação da parte contrária, terá o prazo de 2 dias úteis para regularizar a situação, salvo nos casos de dolo, em que o contrato será suspenso cautelarmente para apuração de eventual fraude ou ilícito contratual.

12.2 – Caso haja descumprimento de qualquer disposição deste instrumento, após notificação e prazo concedido no item 12.1, a parte causadora será obrigada ao pagamento de penalidade pecuniária no valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre a média do faturamento dos três últimos meses das quantias efetivamente paga ao **CONTRATADO**. Em caso de fraude, decorrente de falsidade material e/ou ideológica, a multa será de 100% (cem por cento) da média do faturamento dos três últimos meses das quantias efetivamente paga ao **CONTRATADO**.

12.3 – Todas as penalidades, procedimentos de defesa e recursos oriundos de infração aos preceitos deste contrato, obedecerão à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

13.1 – O presente contrato começa a vigor a partir da assinatura deste instrumento por prazo indeterminado.

13.2 – Este contrato poderá ser rescindido independente de notificação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respeitada as normas regulatórias sobre descredenciamento.

13.3 – A critério da CONTRATANTE, o contrato poderá ser suspenso cautelarmente, ou rescindido em prazo de 30 (dias), caso haja descumprimento contratual ou obter resultado insatisfatório na avaliação do Programa de Qualidade, fatos estes que devem ser devidamente relatados em notificação prévia, sem prejuízo de serem tomadas as medidas previstas na cláusula sexta – Das Responsabilidades civil e comercial do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 – As partes reconhecem e concordam que as informações e as obrigações previstas neste contrato, bem como o próprio contrato e seus anexos, constituem informações confidenciais, as

quais deverão ser tratadas de forma estritamente sigilosa, ressalvadas aquelas cuja divulgação seja necessária a implementações e execução dos Serviços ou das obrigações ora dispostas.

14.2 – Para fins do disposto nesta Cláusula, as partes expressamente declaram e obrigam-se a manter em estrito sigilo e confidencialidade e não revelar, divulgar, disseminar, publicar, tornar públicas ou, de qualquer outra maneira, reproduzir, total ou parcialmente, as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, sem o prévio e expresso consentimento por escrito das outras Partes, exceto para os seus representantes, funcionários e/ou empregados que necessariamente devam ter acesso às Informações Confidenciais, exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes perante o presente contrato ou pelo exercício regular de direitos.

14.3 – As disposições dessa Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste contrato indefinidamente.

14.4 – As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimentos a determinações de ordem judicial e/ou legal.

14.5. – O descumprimento ao quanto estabelecido nesta cláusula ensejará a aplicação da penalidade prescrita na cláusula 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, SUSTENTABILIDADE E CONDUTAS RECOMENDÁVEIS

15.1) DA CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

a) O **CONTRATADO** envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pelo sistema **UNIMED**, de modo geral, e recomendável a todas as empresas a saber:

a.1 - buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

a.2 - adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

a.3 - não adotar práticas de discriminação de qualquer natureza, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, gênero, orientação sexual, origem, raça, cor, condição física, mental, sensorial, social, religião, crença, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentro outros;

a.4 - obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DEVER DE INFORMAÇÃO

16.1 – As partes obrigam-se mutuamente a, dentro da maior brevidade possível informar a outra acerca de quaisquer irregularidades, ligadas ou não à prestação de serviço objeto deste contrato, devendo a parte responsável providenciar sua correção, sob pena de rescisão ou multa contratual.

16.2 – O dever de informação estipulado abrange atrasos e impedimentos à boa e total execução dos serviços objeto deste contrato, sejam de ordem técnica, legal ou material, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior.

16.3 – Para efeitos deste contrato, as partes serão consideradas devidamente notificadas e/ou notificadas, por e-mail com o devido protocolo nos seguintes endereços:

Contratante: **UNIMED BELÉM**

Responsável: Coordenador (a) de Gestão de Redes

Fone: (091) 4009-5280

E-mail: atendimento-prestador@unimedbelem.com.br

Contratado: **XXXXXXXXXXXXX**

Responsável: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fone: (091) xxxxxxxxx

E-mail: xxxxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS. LEI 13.709/2018

17.1 – As Partes Contratante reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao Tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal Tratamento e o CONTRATADO atuará como operador quando realizar o tratamento de dados pessoais de beneficiários diretos e indiretos da CONTRATANTE.

17.2 – As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive, sempre e quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.7771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (“Legislação Aplicável”).

17.3 – Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido coletados em conformidade com a Legislação Aplicável. As Partes deverão tomar as medidas necessárias, incluindo fornecer informações adequadas aos titulares de dados e garantir a existência de uma base legal, para que a outra Parte tenha o direito de receber tais Dados Pessoais para os fins previstos neste CONTRATO.

17.4 – A Parte que receber os Dados Pessoais fornecidos pela outra Parte deverá tratar os Dados Pessoais somente na medida do necessário para atingir a finalidade pela qual os Dados Pessoais foram fornecidos e para cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais também poderão ser tratados nas demais hipóteses legais de tratamento.

17.5 – Cada Parte deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados.

17.6 – Durante a vigência deste CONTRATO e sem prejuízo do cumprimento de obrigações previstas na Legislação Aplicável, as Partes observarão, no mínimo, os seguintes padrões de segurança:

17.6.1 – Estabelecer registros de controle sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis;

17.6.2 – Mecanismos de autenticação de acesso, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais, bem como a adoção de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, prevendo no mínimo a encriptação;

17.6.3 – Registro detalhado dos acessos aos Dados Pessoais, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades.

17.7 – As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude deste CONTRATO, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam comprometidas, de forma expressa e por escrito, estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

17.8 – Na hipótese em que uma Parte não tenha condições isoladas para realizar o cumprimento das obrigações previstas na Legislação Aplicável em relação aos direitos dos titulares, cada Parte deverá auxiliar a outra, de imediato, visando:

17.8.1 Confirmação da existência de tratamento;

17.8.2 Informação sobre acesso aos dados;

17.8.3 Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

17.8.4 Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;

17.8.5 Portabilidade dos dados;

17.8.6 Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento, quando aplicável;

17.8.7 Elaboração de relatórios de impacto à proteção dos Dados Pessoais;

17.8.8 Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;

17.8.9 Revogação do consentimento;

17.8.10 Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

17.9 – Cada Parte deverá informar, de maneira imediata, à outra Parte, qualquer solicitação de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos Dados Pessoais, que tenha recebido do titular, para que seja repetido idêntico procedimento em relação à própria Parte ou com quaisquer terceiros que tenham recebido os Dados Pessoais do titular em virtude da existência deste CONTRATO, visando o atendimento da Legislação Aplicável, exceto nos casos em que o envio desta informação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

17.10 – As Partes se comprometem a, antes da coleta, acesso, uso e transferência dos Dados Pessoais, certificarem-se que cada operação esteja de acordo com uma das bases legais previstas na LGPD.

17.11 – As Partes expressamente se comprometem a tratar os Dados Pessoais sensíveis que lhes forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular em estrita observância das regras específicas previstas na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à LGPD.

17.12 – As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais de Crianças e adolescentes em observância do disposto no art. 14, da LGPD.

17.13 – Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais Incidentes de Segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade.

17.14 – Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão do Incidente de Segurança, fica garantido a essa Parte o direito de chamamento ou denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil;

17.14.1 – Em caso de Incidente de Segurança envolvendo Dados Pessoais obtidos em decorrência deste CONTRATO, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverão as Partes, imediatamente, comunicarem-se mutuamente, através de notificação formal, certificando-se do recebimento, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a. data e hora do Incidente de Segurança;
- b. data e hora da ciência pela Parte notificante;
- c. relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente de Segurança;
- d. quantidade e relação de Titulares afetados pelo Incidente de Segurança;
- e. dados e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) para fornecer outras informações sobre o Incidente de Segurança;
- f. descrição das possíveis consequências do Incidente de Segurança;
- g. indicação das medidas adotadas, em andamento, e futuras para reparar o dano e evitar novos Incidentes de Segurança.

17.14.2 – Caso a Parte não disponha de todas as informações no momento do envio da notificação, deverá encaminhá-las gradualmente, desde que o envio de todas as informações não exceda o prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir da ciência do incidente.

17.15 – As Partes disponibilizarão toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento às obrigações estabelecidas neste CONTRATO e/ou na Legislação Aplicável, em período previamente combinado entre as Partes.

17.16 – Caso uma Parte tenha necessidade de compartilhar com terceiros os Dados Pessoais recebidos pela outra Parte, independentemente do motivo, deverá referida Parte impor a tais terceiros o dever de, no mínimo, cumprir com as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, bem como na Legislação Aplicável, sendo inclusive, responsável, perante a outra Parte, pelas atividades de Tratamento de Dados Pessoais exercidas pelo terceiro contratado e por eventuais Incidentes de Segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR VAZAMENTO DE DADOS

18.1 – Cada parte arcará regressivamente junto à outra, caso tenha dado causa a vazamento ou exposição de dados de beneficiários e que em decorrência de tal fato tenha sido obrigada a suportar ônus de multa, indenizações etc.

18.1.1 – Mesmo que o vazamento tenha sido causado por funcionários, prepostos, terceirizados ou prestadores de serviços do CONTRATADO, todos serão responsabilizados conjuntamente com o prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1 – As Partes comprometem-se a agir em conformidade com as leis brasileiras aplicáveis ao combate à corrupção e demais crimes contra a administração pública, contra à ordem tributária, em licitações e contratos públicos, bem como as hipóteses de improbidade administrativa (Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, Lei 14.133/21), comprometendo-se agir sempre em aderência e conformidade com elas.

19.2 – É expressamente proibido às Partes, inclusive por intermédio de seus representantes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou qualquer outra coisa a uma Autoridade Governamental ou para qualquer outra pessoa sabendo que todo o valor ou uma parte dele ou coisa de valor será oferecido ou dado, direta ou indiretamente a uma Autoridade Governamental, para qualquer finalidade.

19.3 – Para fins desta cláusula, o termo “Autoridade Governamental”, inclui:

- a. Qualquer autoridade ou empregado de qualquer governo, agência governamental ou entidade pública federal, regional ou local, no Brasil ou no exterior;
- b. Qualquer pessoa atuando em cargo oficial, embora temporariamente ou sem remuneração, em qualquer das entidades identificadas no item (a);
- c. Qualquer pessoa atuando na empresa prestadora de serviço **FILIAL** ou conveniada para a execução de atividade pública típica;
- d. Membros de um partido político ou candidato ou indicado a cargo político.

19.4 – O CONTRATADO deverá conduzir suas atividades em conformidade com as Leis Anticorrupção Brasileiras e compromete-se a monitorar seus funcionários, sócios, parceiros e prestadores de serviços, que estejam agindo por sua conta e em seu nome, para garantir a contínua conformidade com referidas leis. E por estarem concordes e obrigam-se mútua e reciprocamente aos termos deste acordo, firmam o presente na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Constituem DOCUMENTOS CONTRATUAIS o CONTRATO no seu todo e seus ANEXOS.

20.2 – Com o objetivo de implantar um processo de incorporação tecnológica, todas as solicitações de utilização de uma nova tecnologia em saúde serão submetidas à análise técnica prévia pela **UNIMED BELÉM** à sua utilização, considerando a melhor evidência científica como consistente, com segurança de utilização e com embasamento suficiente para a indicação a que se propõe, desde que prevista no rol de procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS.

20.2.1 – Caso as partes optem pela inclusão da nova tecnologia, essa deverá ser objeto de aditivo contratual, caso contrário, não será considerada para pagamento da conta.

20.2.2 – A solicitação de análise técnica mencionada no item anterior não poderá ocorrer diante de caso concreto, de forma que coloque o usuário em confronto com a **UNIMED BELÉM**.

20.3 – O **CONTRATADO** compromete-se a notificar a **UNIMED BELÉM** sobre qualquer mudança na rotina dos serviços prestados aos beneficiários, tais como: ausência do médico, alteração no corpo clínico, reforma ou alteração do local de atendimento, equipamento em manutenção, serviço suspenso, fechamento de Pronto-atendimento, ou qualquer outro motivo que gere indisponibilidade de atendimento, de forma que deixando de fazê-lo a **UNIMED BELÉM**, poderá a seu exclusivo critério dar por rescindido o **CONTRATO** firmado entre as Partes, aplicando-se desta forma o disposto na Cláusula de rescisão contratual.

20.4 – O presente contrato revoga, de pleno direito, quaisquer outros contratos, escritos ou não, que existam entre a UNIMED BELÉM e o CONTRATADO, que versem sobre os mesmos objetos, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

20.5 – O presente instrumento obriga as Partes e sucessores a qualquer título.

20.6 – Ao CONTRATADO é vedado subcontratar parcial ou integralmente os serviços a serem executados ou ceder quaisquer de seus direitos relativos a este Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE, sendo que qualquer cessão não produzirá efeitos contra a UNIMED BELÉM se ausente a sua manifesta anuência.

20.7. Esse contrato poderá ser alterado a qualquer momento, mediante manifestação prévia das partes interessadas, sem que tal apresentação importe em renovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA com renúncia a qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

21.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas devidamente identificadas.

Belém, XXX de XXXXXXX de 2022.

UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Dr. Antonio Delduque de Araújo Travessa
Diretor Geral

Dr. Alberto Mauro Anijar
Diretor de Provimento à Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: